



PROJETO DE LEI Nº 015-C/2021

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os critérios para a contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para a sua realização.

§ 1º. Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais, artísticos e afins, que tenham como sede o Município de Ribeirão das Neves, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 2º. É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura de shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados com recursos públicos, sendo, no mínimo, de cinquenta por cento das contratações de artistas, cantores e músicos, moradores do município de Ribeirão das Neves.

§ 3º. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no § 2º deste artigo, admite-se a contratação de artistas reconhecidos nacionalmente.

§ 4º. Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recursos financeiros do Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, para sua realização.

Art. 2º A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

através dele, para a realização de apresentação e manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar, no mínimo, vinte por cento do recurso público recebido para contratar artista local para apresentação ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

Parágrafo único. A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia de contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Para efeito de contratação, o contratante deverá publicar, oficialmente, edital com antecedência mínima de três meses da data de realização do evento.

Art. 4º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público Municipal, dentro do prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º. O prazo para a prestação de contas referido no caput deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

§ 2º. O atraso na prestação de contas acarretará o impedimento de contratação da empresa responsável com o Poder Público Municipal enquanto não for sanado o atraso.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local, acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de oito anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art. 7º Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão obedecer às normas estabelecidas na legislação municipal vigente e aplicáveis à matéria.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves-MG, 09 de março de 2021.

CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador

Segundo Secretário

VEREADOR CLAUDINHO NEVES

"GENTE DA GENTE"



JUSTIFICATIVA

- Projeto de Lei nº 015-C/2021 -

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados com recursos públicos municipais.

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical, mas especificamente para o artista locais, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os músicos, compositores e intérpretes locais encontram pouco ou nenhum espaço na mídia, cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais, e, por consequência, tem visibilidade restrita.

Assim, a música local tende a não ter estímulo ou grandes investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público. Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram, a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o Poder Público Municipal garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso país.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 09 de março de 2021.

CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador

Segundo Secretário

VEREADOR CLAUDINHO NEVES

“GENTE DA GENTE”